CAMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 051/20
Rec. 26.05.2020

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada
Em 01/06/20
Proposição
☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade

Presidente

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal fixado em valor igual a R$ 14.187,88 (quatorze mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal fixado em valor igual a R$ 7.093,94 (sete mil e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O Vice-Prefeito, que não exercer atividade permanente junto à administração, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal fixado em valor igual a R$ 2.837,57 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro referente ao décimo terceiro subsídio.

Art. 6º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito a gozar férias anuais, de trinta dias, de acordo com o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, com o pagamento do adicional de 1/3 (um terço).

Art. 7º Aos subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei será concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, após o interstício de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de janeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, a serem incluídas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Caí, 26 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos V e VI, Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000, e a Lei Orgânica Municipal, art. 27, inciso VII, apresentamos o projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Esta é a proposta defendida pelo Poder Executivo, conforme informação contida no Ofício GP/AJ nº 062/2020, de 13 de maio de 2020, em anexo, para a qual pedimos a aprovação.

São Sebastião do Caí, 26 de maio de 2020.

Ver. ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Verª MARÍLIA LEÃO FORTES
1ª Secretária Designada

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 057/20
Rec. 13/05/2020
CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Oficio GP/AJ n.º 062/2020 **São Sebastião do Caí, 13 de maio de 2020.**

Assunto: Resposta Oficio nº 038/20

Exmo. Sr. Presidente :

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos pela presente informar que sob a ótica do Poder Executivo, os valores dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem permanecer, para o próximo mandato 2021-2024, no mesmo patamar em que se encontram.

Em época de pandemia pelo Covid-19, cogitar qualquer aumento, mesmo que fosse a recomposição de valores pela variação do IGPM ou qualquer outro índice, iria na contramão do que estamos praticando atualmente frente ao cofres públicos e daquilo que a comunidade local espera dos seus gestores.

Atenciosamente,

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
M.D. Presidente Câmara Vereadores
São Sebastião do Caí-RS

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 💻 gabinete@saosebastiaodocai.rs.gov.br